

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PL 2367 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado ALÍRIO NETO-PPS)

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 16 / 10 / 01.

*Stammar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o uso dos serviços telefônicos públicos de atendimento de urgência ou utilidade pública.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O cidadão que, de má-fé ou sem razão fática, requerer socorro junto aos serviços telefônicos públicos de atendimento de urgência ou utilidade pública, fazendo mau uso e causando transtorno à administração pública, ficará sujeito a penalidades que vão desde multa até a perda do direito à titularidade de uso de sua linha telefônica..

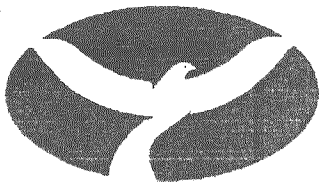
§ 1º As penalidades de que tratam este artigo incidirão ao titular da linha telefônica ou sobre o usuário, quando se tratar de ligação realizada por meio de telefone público.

§ 2º A perda do direito à titularidade de linha telefônica poderá exceder a 5 anos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO Nº  
PL 2367 01  
01 BIA



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva disciplinar o bom uso dos serviços telefônicos públicos de atendimento de emergência ou de utilidade pública.

Há anos que, dentre as demandas de serviços públicos emergenciais, a segurança pública é a mais requisitada. E isso tem reflexo imediato no serviço de atendimento de urgência por meio dos telefones de utilidade pública (ex: 190-Polícia, 193-Bombeiro, 192-Pronto Socorro, 196-CEB, 195-Água, etc.).

Segundo informações da Secretaria de Segurança Pública, serviços de emergência como da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Disque Denúncia, Disque Drogas, SOS Criança, Defesa Civil e outros, sofrem congestionamento e, muitas das vezes, os atendentes são vítimas de trotes e ataques verbais que partem de vândalos e marginais.

Pelo exposto e considerando que outro não é espírito da proposta senão o de preservar o uso de forma correta e garantir o bom funcionamento dos serviços telefônicos de utilidade pública, disciplinando o seu uso e prevendo sanções àqueles que infringirem as normas estabelecidas, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida dessa proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2001.

PROTOCOLO	LEGIS	TIPO
PL	n.º 2367	01
Pa. n.º 02		BIA

  
Deputado **ALÍRIO NETO**  
Partido Popular Socialista